

RUA LAUDO DE CAMARGO

Decreto nº 4660 de 09-05-1975, Artigo 1º, Inciso XIII
 Formada pela rua L-11 da Vila 31 de Março
 Início na rua Antonio dos Santos Carvalhinho
 Término na rua Dom Idílio José Soares
 Vila 31 de Março

Obs.: A proposta da Comissão de Nomenclatura de Vias e Logradouros Públicos de Campinas, tem o protocolo nº 39.031 de 27-12-1973, em nome de Odilon Nogueira de Mattos. Do decreto consta: "Magistrado Ilustre e Interventor em São Paulo - (1881 - 1963). Decreto do Prefeito Lauro Péricles Gonçalves.

LAUDO DE CAMARGO

Laudo Ferreira de Camargo nasceu em Amparo (SP) a 17-04-1881 e faleceu em São Paulo a 21-07-1963. Formado bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Laudo de Camargo passou a residir em Amparo, onde exerceu advocacia até 1905, quando por decreto de 10 de abril desse ano, retificado por ato do dia 28 do mesmo mês, foi nomeado pelo Presidente Jorge Tibiriçá para o cargo de promotor público da comarca de Serra Negra, da qual se viu removido por decreto de 28 de janeiro de 1908, para a promotoria de São José do Rio Pardo. Foi Juiz de Direito, sucessivamente, em Itaporanga, Cajuru, São Simão, Ribeirão Preto e Santos. Foi nomeado interventor federal em São Paulo, cargo que ocupou de 26 de julho a 13 de novembro de 1931, em substituição ao Coronel João Alberto Lins de Barros. Nos poucos meses de seu governo, num dos momentos de maiores dificuldades para o Estado e para a Nação, teve Laudo de Camargo dois atos dentro do Direito em São Paulo, cuja repercussão e importância são até hoje decantadas: restabeleceu as garantias da magistratura que haviam sido anuladas por decreto de novembro de 1930 e reorganizou o Ministério Público paulista, mediante a criação da respectiva carreira, velha aspiração dos promotores, e da classe dos estagiários. Foi Ministro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ascendendo, na década de 1940, à Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde julgou mais de sete mil processos, sendo elevado à presidência da Suprema Corte, em 31 de janeiro de 1949. Nas homenagens recebidas após sua morte, foi sua atuação sempre destacada, assinalando-se o seu "espírito inquieto e insubmisso", bem assim, haver sido "juiz justo e independente".

DECRETO N.º 4660, DE 9 DE MAIO DE 1975.**Dá denominação a vias públicas da cidade de Campinas,**

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

D E C R E T A:

Artigo 1.º — Ficam denominadas:

- I — **MONSENHOR CASTRO NERY** (1901 - 1972) — Sacerdote, professor e escritor campineiro —, a Rua L-1 da Vila 31 de Março, com início à Rua B e término à Rua S/D do mesmo loteamento.
- II — **ANDRÉ LEME SAMPAIO** (1905 - 1972) — Médico e escritor paulista —, a Rua L-2 da Vila 31 de Março, com início à Rua B e término à Avenida Sul do mesmo loteamento.
- III — **DAVID ANTUNES** (1891 - 1969) — Jornalista e escritor paulista —, a Rua W-10 da Vila 31 de Março, com início à Rua Oeste e término à Rua D do mesmo loteamento.
- IV — **ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA** (1875 - 1941) — Professor e escritor paulista —, a rua formada pelas Ruas W-11 e D da Vila 31 de Março, com início à Rua Oeste e término à Rua W-5 do mesmo loteamento.
- V — **ALCINDO MUNIZ DE SOUZA** (1898 - 1973) — Professor e escritor paulista —, a rua formada pelas Ruas W-3 e L-3 da Vila 31 de Março, com início à Rua B e término à Rua F do mesmo loteamento.
- VI — **BENEDITO CALIXTO** (1853 - 1927) — Pintor e historiador paulista a Rua L-4 da Vila 31 de Março, com início à Rua B e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- VII — **VICENTE DE CARVALHO** (1866 - 1924) — Posta e magistrado paulista —, a Rua L-5 da Vila 31 de Março, com início à Rua B e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- VIII — **VISCONDE DE PORTO SEGURO** (1816 - 1878) — Historiador e diplomata —, a Rua L-6 da Vila 31 de Março, com início à Avenida 2 e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- IX — **VISCONDE DE OURO PRETO** (1836 - 1912) — Estadista do Segundo Reinado —, a Rua L-7 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- X — **ALFREDO ELLIS** (1850 - 1925) — Político e parlamentar paulista —, a Rua L-8 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- XI — **ARNOLFO AZEVEDO** (1868 - 1942) — Político e estadista paulista —, a Rua L-9 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- XII — **JOAQUIM MURTINHO** (1848 - 1911) — Médico e estadista —, a Rua L-10 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- XIII — **LAUDO DE CAMARGO** (1881 - 1963) — Magistrado ilustre e Interventor em São Paulo —, a Rua L-11 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Leste do mesmo loteamento.
- XIV — **BARÃO HOMEM DE MELO** (1837 - 1918) — Presidente da Província de São Paulo —, a Rua L-12 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Rua Oeste do mesmo loteamento.
- XV — **DELFIN MOREIRA** (1868 - 1920) — Vice-Presidente da República —, a Rua L-13 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Avenida Norte do mesmo loteamento.
- XVI — **EPITÁCIO PESSOA** (1865 - 1942) — Presidente da República —, a Rua L-14 da Vila 31 de Março, com início à Rua A e término à Avenida Dr. Carlos Grimaldi do mesmo loteamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 9 de maio de 1975.

DR. LAURO PERICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal

DR. JOÃO BAPTISTA MORANO

Secretário dos Negócios Jurídicos

ENG.º JAIR KALIFE

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os elementos constantes do protocolado n.º 39.031, de 27 de dezembro de 1973, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, em 9 de maio de 1975.

DR. ARMANDO PAOLINELI

Chefe do Gabinete





Ministro Laudo de Camargo e o Ministério Público paulista

Nos poucos meses de seu governo, de 26 de julho a 13 de novembro de 1931, como interventor federal no Estado de São Paulo, em substituição ao Coronel João Alberto, o Ministro Laudo de Camargo praticou dois atos dignos dos maiores encômios: restabeleceu as garantias da magistratura, que tinham sido anuladas com o Decreto nº 4.773, de 14 de novembro de 1930, averbado de autêntico "ucasse" por Manoel Ubaldino de Azevedo ("O Centenário do Tribunal de Justiça de São Paulo", p. 89), e reorganizou o Ministério Público paulista, mediante a criação da respectiva carreira, velha aspiração dos promotores, e da classe dos estagiários.

A figura desse insigne jurista, cujo recente centenário de nascimento foi alvo de merecidas homenagens no Instituto dos Advogados, no Tribunal de Justiça de São Paulo e no Supremo Tribunal Federal, através das orações de Brasil Bandecchi, Dalmo do Valle Nogueira, Ruy Rebello Pinho, Geraldo Camargo Vidigal e José Carlos Moreira Alves, ligou-se indelevelmente aos destinos do "parquet" bandeirante, ele que foi, nos primórdios de sua vida pública, antes de ser nomeado Juiz de Direito da comarca de Itaporanga, também um promotor de justiça.

Formado em 1902 pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Laudo de Camargo passou a residir em Amparo, sua terra natal, onde exerceu a advocacia até 1905, quando por decreto de 10 de abril desse ano, retificado por ato do dia 28 do mesmo mês, foi nomeado pelo Presidente Jorge Tibiriçá para o cargo de promotor público da comarca de Serra Negra, da qual se viu removido por decreto de 28 de janeiro de 1908 para a promotoria de São José do Rio Pardo.

O Ministério Público estadual, nessa época, tal como acontecia no regime monárquico, continuava amorfo, sem estrutura funcional, mal remunerado, a despeito de seus rele-

vantes encargos, e, pior do que tudo isso, demissível "ad nutum", em contraste com o Ministério Público federal, criado por Campos Salles, nos primórdios da República, em bases que lhe reconheciam não só uma autonomia relativa, em face do Poder Executivo, como ainda garantias de estabilidade.

Soares de Mello, ao ensejo da anunciada reforma da nossa organização judiciária, prometida pela Revolução de 1930, deplorava com caradas de razão a dependência acachapante do Ministério Público em relação àquele Poder, à guisa do que se passava, então, com os delegados de polícia, reclamando a criação de uma carreira para seus membros, a fim de libertá-los do arbitrário, "cette autre forme d'anarchie", na expressão de Louis Blanc ("O Ministério Público Paulista — Sugestões para a sua reforma", 1930, p. 51).

O apelo do saudoso mestre não foi em vão, pois encontrou imediata ressonância no espírito esclarecido de Laudo de Camargo que, conhecedor da situação da classe, por experiência própria, assinou o Decreto nº 5.179, de 27 de agosto de 1931, reorganizando o Ministério Público do Estado, mediante a criação da almejada carreira de promotor que, até aí, não passava de mero agente do Poder Executivo, sem estabilidade no cargo, privado de qualquer estímulo e geralmente sujeito às injunções partidárias, que preteriam os funcionários de maior capacidade moral e intelectual, no provimento dos melhores postos.

Esse importante diploma legal, que pode ser considerado um dos marcos da evolução histórica do Ministério Público paulista, segundo assinalou Cesar Salgado, por ocasião das homenagens tributadas a Laudo de Camargo, ao ensejo de seu septuagésimo aniversário e conseqüente aposentadoria no Supremo Tribunal Federal, em 1951, criou também a figura do estagiário, posto que sem

vencimento, mas com vantagens suficientes para atrair os jovens estudantes de Direito, ou recém-formados, aos cargos do Ministério Público, numa época em que não havia concurso de ingresso, só instituído em 1936, na gestão de Vicente de Azevedo.

Pelo alto significado dessa inovação merecem ser lembrados os primeiros estagiários que mais tarde se tornariam nomes ilustres na magistratura, na advocacia, no magistério superior e na política, como os de Salvador Delfino de Amorim Lima, Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Antonio de Queiroz Filho, Luiz Eulálio Bueno Vidigal, Washington de Barros Monteiro, José Teixeira Penteado, Moacir César de Almeida Bicudo e Ricardo Couto, entre outros, que iniciaram seu aprendizado junto aos seis Promotores Públicos da Capital, drs. José Augusto Cesar Salgado, José Soares de Mello, Ibrahim de Almeida Nobre, Márcio Pereira Munhós, José Carlos de Ataliba Nogueira e Vicente de Paulo Vicente de Azevedo, além do Promotor Adjunto Basileu Garcia.

Deve-se a esses luminares do Ministério Público, coadjuvados pelo então chefe de gabinete do Secretário da Justiça, dr. Percival de Oliveira, a iniciativa dos estudos a respeito do momentoso problema que serviram de base para a elaboração daquele decreto, cujo cinqüentenário transcorre nesta data, cumprindo notar que os primeiros estagiários nomeados tomaram posse perante o Procurador Geral do Estado, Ministro Costa Manso, já no edifício do atual Palácio da Justiça.

Bastaria esse ato, de inegável significado histórico, para associar o vulto de Laudo de Camargo aos destinos do Ministério Público paulista, que ele ajudou a construir, em sua rápida passagem no Governo do Estado, numa quadra difícil da nossa vida política, quando se prenunciavam os primeiros sinais da Revolução Constitucionalista!

(Recorte do jornal "O Estado de S. Paulo",
de 06-setembro-1981)

21 DE JULHO



1963 Morre nesta capital o ministro Lauro de Campos, nascido na cidade de Amparo no mesmo Estado, a 17 de abril de 1881. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de São Paulo, foi promotor público em Serra Negra e São José do Rio Preto e juiz de Direito sucessivamente em Itapetina, Cajuru, S. Simão, Ribeirão Preto e Santos. Ministro do Tribunal deste Estado, ascendeu a ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo elevado a presidente da Suprema Corte em 31 de janeiro de 1949. Distinguiu-se na magistratura pelo espírito arguto e equilibrado, pela retidão de caráter e pela cultura jurídica. "Excepcional exemplo de disciplina e de modestia, foi um juiz em todas as dimensões" — escreveu Paulo A. Lençastre.

(Tomou posse na interventoria federal de São Paulo, em 25.07.1931.)



STF lembra o centenário de ministro

BRASILIA (FT) — Lembrado por "sua coragem" de ter sido "um juiz justo" e que "nunca temeu os que dispunham dos instrumentos da violência", o ministro Laudo de Camargo, que foi interventor de São Paulo em 1931, teve ontem seu centenário de nascimento comemorado em sessão especial do Supremo Tribunal Federal — STF.

Além de ter exercido a chefia do Governo de São Paulo como interventor federal, de 24 de junho de 1931 a 13 de novembro do mesmo ano, Laudo de Camargo, depois de ser juiz também em São Paulo, serviu, na década de 1940, como ministro do STF, onde julgou mais de sete mil processos e chegou à presidência daquela Corte. Morreu em 1963, já aposentado do STF, aos 83 anos de idade.

O ministro Moreira Alves, ao falar em nome do STF, destacou a atuação de Camargo — desde os bancos escolares até chegar ao posto de ministro-presidente da Suprema Corte, onde manifestava-se preocupado com o congestionamento das pautas do Tribunal. O orador do STF, depois de assinalar "o espírito inquieto e insubmisso" de Camargo na fase de estudante de Direito, traçou o perfil do "juiz justo e independente", que soube manter respeitada a liberdade ao conceder "habeas corpus" e "enfrentando os riscos daquele tempo".

O procurador-geral da República, jurista Firmino Ferreira Paz, associando-se à homenagem prestada pelo STF, analisou na obra de Camar-

go um dos vultos mais importantes das letras jurídicas, cuja "coragem de ser justo não encontrou empecilho nem dos poderosos". Para o procurador-geral, Laudo de Camargo representou o modelo de uma vida dedicada quase meio século à distribuição da Justiça. Localizou as raízes do pensamento de Camargo na doutrina neotomista, posta na filosofia de Jacques Maritain. Por fim, foi destacada a cultura jurídica e humanística do homenageado.

Para o ministro aposentado do STF, Victor Nunes Leal, que falou em nome da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Camargo tinha "habilidade política que não é defeito nos magistrados".

(Recorte do jornal "Folha da Tarde", de São Paulo, de 23-abril-1981)

(Denominação dada pelo decreto 4660 de 09-Maio-1975, à Rua L-11 da Vila 31 de Março, com início à Rua "A" e término à Rua Leste do mesmo loteamento).

RUA LAUDO ^{DE} CAMARGO



^{DE} LAUDO CAMARGO (1881-1963) - Ilustre magistrado paulista, coube-lhe, como interventor, exercer o governo de São Paulo num dos momentos mais difíceis de sua vida, ao qual se seguiu a Revolução de 1930. Foi Ministro do Tribunal de Justiça do Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal, do qual foi presidente.